GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

LEI Nº 698, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.965

****

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13º E SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS DA LEI Nº 460, DE 19/11/1.960.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 13º da Lei nº 460, de 19 de novembro de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 13º -- O pagamento da taxa será feito da seguinte forma:

a) - 25% (vinte e cinco por cento) do quantum total, à vista;

b) - o restante, da seguinte maneira:

I) - Se a obra fôr financiada pela Prefeitura - Municipal, o prazo para pagamento do restante será de cinco (5) anos, em prestações iguais e trimestrais, acrescidas apenas dos juros de 1% (um por cento) ao mês sôbre as importâncias em débito;

II) - se a obra fôr financiada por terceiros, inclusive Govêrno do Estado e Govêrno Federal, o prazo será aquêle concedido ao Município para pagamento do empréstimo, no contrato a ser firmado com o órgão financiador, também em prestações iguais e trimestrais, acrescidas sòmente das despesas contratuais.

§ 1º -- O prazo para o pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) do quantum total, será de trinta (30) dias, a contar da data da efetiva entrega do aviso ou da publicação do lançamento.

§ 2º -- É facultado ao contribuinte o pagamento integral antecipado da taxa, gozando, neste caso, um desconto equivalente às despesas contratuais citadas no inciso II, da letra "b".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

BIRIGÜI

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura